

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA-SP
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA EM GUARULHOS

**VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL:
GUIA PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE (CÃES E
GATOS)**

1ª Edição

São Paulo
Agosto 2017

APRESENTAÇÃO

O *Guia para Emissão de Atestado de Saúde (Cães e Gatos)* foi elaborado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-SP) em conjunto com o Serviço de Vigilância Agropecuária em Guarulhos (SVA-GRU). O SVA-GRU é a unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que mais emite Certificados Zoossanitários Internacionais (CZI) para animais de companhia no Brasil (5.000 por ano, em média). O CZI – também chamado de CVI (Certificado Veterinário Internacional) – acompanha o animal durante uma viagem internacional, sendo o documento que garante sua saúde e o cumprimento das exigências sanitárias específicas do país de destino.

No Brasil, a certificação sanitária de cães e gatos é atividade privativa do MAPA, seguindo os padrões, diretrizes e recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE). O CZI é emitido por um Médico Veterinário Auditor Fiscal Federal Agropecuário a partir de informações atestadas, previamente, por um Médico Veterinário não-oficial a ser definido pela parte interessada. Quando o animal é inspecionado pela autoridade veterinária do país de destino, qualquer divergência ou inconsistência nas informações que constam no CZI poderá implicar em medidas sanitárias consideráveis, tais como quarentena, ou mesmo a devolução do animal ao Brasil. Sendo assim, as informações atestadas por esse profissional se tornam essenciais no processo, e o exame clínico deverá ser minuciosamente cumprido a partir do conhecimento das exigências sanitárias específicas de cada país. O atestado de saúde deverá ser preenchido em parecer fidedigno e dispor de todas as informações necessárias de forma clara e precisa, além de carimbo, assinatura e a data em que o exame clínico foi realizado.

Este *Guia* traz os requisitos sanitários para o ingresso de cães e gatos em todos os países e blocos econômicos com os quais o MAPA possui acordo: África do Sul, Canadá, Chile, China, Cingapura, Colômbia, Emirados Árabes Unidos, Equador, Estados Unidos, Hong Kong, Índia, Israel, Japão, Mercosul, México, Noruega, Omã, Peru, Suíça, Taiwan, União Europeia e Vietnã. À exceção de Austrália e Nova Zelândia – que não aceitam cães e gatos procedentes do Brasil –, também é possível embarcar para países que ainda não possuem acordo. Neste caso, é dever do proprietário ou exportador apresentar ao MAPA os requisitos exigidos pela autoridade veterinária do país de interesse. Evidentemente, o Médico Veterinário responsável pela emissão do atestado de saúde deverá estar ciente de tais informações.

O CZI é gratuito e qualquer pessoa poderá obtê-lo, não sendo preciso contratar despachante. O interessado deverá contatar a unidade do VIGIAGRO mais próxima para receber informações frente às condições de atendimento. Em Guarulhos, por exemplo, onde a demanda é excessiva, faz-se necessário agendar o atendimento com antecedência e possuir a data da viagem já confirmada.

Este *Guia* serve de apoio a Médicos Veterinários que emitem atestados de saúde para a Vigilância Agropecuária Internacional e se baseia em informações e procedimentos referentes à sua incumbência profissional, não incluindo obrigadoriedades e/ou documentações que sejam de responsabilidade exclusiva da parte interessada. No entanto, vale ressaltar a importância em se manter atento a possíveis atualizações das exigências de cada país ou bloco econômico para uma boa prestação de serviços aos clientes que pretendem embarcar seus animais para outros países.

O CRMV-SP e o SVA-GRU recomendam ainda as seguintes referências sobre o assunto: Resolução nº 844 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), de 20 de setembro de 2006; Instrução Normativa nº 36 do MAPA, de 10 de novembro de 2006 (Seção I do Capítulo IV, alterada pela Instrução Normativa nº 53 do MAPA, de 16 de novembro de 2009); e Código Sanitário para Animais Terrestres da OIE.

O *Guia para Emissão de Atestado de Saúde (Cães e Gatos)* traz instruções específicas para o preenchimento do modelo utilizado pelo MAPA, disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/arquivos/Modelodeatestadodesaudeanimaleditavel.pdf>. Seu uso poderá ser referencial, não possuindo caráter obrigatório, desde que o Médico Veterinário responsável garanta que todas as informações necessárias estejam inseridas no formato de sua escolha.

As unidades do MAPA que emitem CZI poderão ser consultadas em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/unidades>.

AUTORES

Carlos Augusto Donini, Médico Veterinário graduado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Jaboticabal, Conselheiro Suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP);

Sandra Kunieda de Alonso, chefe do Serviço de Vigilância Agropecuária em Guarulhos (SVA–GRU) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Luiz Carlos Teixeira de Souza Jr., Médico Veterinário graduado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Serviço de Vigilância Agropecuária em Guarulhos (SVA–GRU);

Valéria Alhambra Rocchetti, Médica Veterinária graduada pela Universidade Anhembi Morumbi;

Camila Alves Barbosa, discente de graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Anhembi Morumbi;

Fernanda Marion Monteiro Garcia, discente de graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Botucatu, e pela École Nationale Vétérinaire de Lyon;

Flávia Franchini, discente de graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Guarulhos.

Figura 1: Leitura de *microchip* durante fiscalização do VIGIAGRO no Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de São Paulo.



Fonte: SOUZA JÚNIOR, L. C. T., 2017.

ATESTADO DE SAÚDE PARA VIAGENS DE CÃES E GATOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo:			
CPF/Passaporte:		Telefone:	
Endereço:			
Cidade:		UF:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome:			Data de nascimento:		
Espécie:		Sexo:		Porte:	
Raça:			Pelagem:		
Microchip:			Data de aplicação:		

3. VACINA ANTI-RÁBICA

Laboratório	Nome comercial	Data da aplicação	Validade da vacinação	Nº do lote

*para viagens à União Europeia é necessário anexar laudo sorológico conforme [Regulamento \(UE\) 576/2013](#).

4. INFORMAÇÕES SANITÁRIAS

Atesto para os devidos fins que o animal acima identificado foi por mim examinado, está clinicamente sadio, não apresenta sinais de doenças infectocontagiosas e parasitárias e, até onde alcança meu conhecimento, não foi diagnosticado positivamente para leishmaniose, portanto, está apto para o transporte.

5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO

ANTIPARASITÁRIO INTERNO

Data de aplicação	Laboratório	Nome comercial	Princípio(s) ativo(s)

ANTIPARASITÁRIO EXTERNO

Data de aplicação	Laboratório	Nome comercial	Princípio(s) ativo(s)

*aplicados dentro dos 15 (quinze) dias anteriores à emissão do CVI, no caso de viagens ao Mercosul.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Município/UF: _____ Data: ___/___/___

Nome: _____

CRMV nº. _____

Médico Veterinário

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA A ÁFRICA DO SUL

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para a África do Sul.

1.1. Os cães deverão ser testados, dentro dos 30 dias que antecedem a viagem, para:

1.1.1. *Brucella canis* (soroaglutinação), *Trypanosoma evansi* (teste de aglutinação e esfregaço sanguíneo), *Babesia gibsoni* (teste de imunofluorescência e esfregaço sanguíneo), *Dirofilaria immitis* (teste de filtração de microfilaria) e *Leishmaniosis* (fluorescência indireta, ELISA, teste de aglutinação direta ou Western blot);

ATENÇÃO: Os exames devem ser realizados em laboratório sul-africano.

1.1.2. Os resultados de todos os testes deverão ser negativos;

1.1.3. A partir da emissão dos resultados negativos, faz-se necessário tratar, até a data de embarque – e de acordo com as instruções do(s) fabricante(s) –, contra *T. evansi* com Aceturato de Diminazine, e contra *Dirofilaria immitis* com Dietilcarbamazina (5-6 mg/kg de peso vivo), Ivermectina (6 µg/kg de peso vivo), Milbemicina Oxima (0,5 mg/kg de peso vivo), Moxidectina (3 µg/kg de peso vivo) **ou** Selamectina (6 mg/kg de peso vivo);

1.1.3.1. O tratamento contra *Dirofilaria immitis* em cães deverá continuar por 6 meses após o desembarque na África do Sul. Não há drogas contra *D. immitis* disponíveis naquele país e, portanto, o proprietário ou exportador deverá providenciá-las no Brasil e garantir que possuirá a quantidade suficiente para o tratamento exigido.

1.1.4. Informar os tratamentos contra *T. evansi* e *Dirofilaria immitis* no item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** e apresentar todos os laudos.

1.2. No item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** deverá ser informado que o animal (cão ou gato) permaneceu no Brasil desde o nascimento – tanto quanto for possível determinar –, ou residiu no Brasil ou na África do Sul nos últimos 6 meses; que se origina de uma área que não esteve sob restrição de qualquer serviço veterinário oficial devido a doença a que os carnívoros são susceptíveis; e que não esteve em contato com animais infectados ou suspeitos de estarem infectados por raiva, tanto quanto for possível determinar.

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por *microchip*.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

3.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de validade.

3.1.1. Na primovacinação, o animal deve ter sido imunizado há mais de 30 dias e há menos de 12 meses do embarque.

ATENÇÃO: No caso de filhotes com menos de 3 meses de vida deverá ser apresentada carteira de vacinação da mãe que comprove vacina contra a raiva há mais de 30 dias e há menos de 12 meses do parto.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para a África do Sul podem ser consultadas em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/africa-do-sul.pdf>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.ZA.CO.MAI.06 (cães) e CE.ZA.GA.MAI.06 (gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA O CANADÁ

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para o Canadá.
 - 1.1. Não é obrigatório preencher os campos “*Microchip*” e “*Data de aplicação*” do item **2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL** nem o item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** do atestado, já que a autoridade veterinária canadense não faz tais exigências para o ingresso de cães e gatos no país.
2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 2.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de validade.
 - 2.1.1. Dispensada para filhotes com menos de 3 meses de vida.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para o Canadá podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/canada.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.CA.CO.GA.JAN.06 (cães e gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES, GATOS E FURÕES PARA O CHILE

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para o Chile.
 - 1.1. Não é obrigatório preencher os campos “*Microchip*” e “*Data de aplicação*” do item **2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL** do atestado, já que a autoridade veterinária chilena não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.
 - 1.2. No item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório, devendo ser realizado dentro dos 30 dias que antecedem o embarque.
 - 1.3. Os furões – machos e fêmeas – devem ser castrados mediante método permanente e tal procedimento deverá ser informado no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**.
2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 2.1. Vacina contra a raiva há mais de 1 mês e há menos de 12 meses do embarque.
 - 2.1.1. Dispensada se for apresentado laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida há mais de 3 meses e há menos de 24 meses da viagem.

IMPORTANTE: Os animais são submetidos a um período mínimo de observação de 21 dias após o desembarque no país.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães, gatos e furões para o Chile podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/chile.pdf>>; <<http://www.sag.gob.cl>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.CL.CO.GA.FU.SET.10 (cães, gatos e furões).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA A CHINA

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para a China.
 - 1.1. Não é obrigatório preencher os campos “*Microchip*” e “*Data de aplicação*” do item **2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL** do atestado, já que a autoridade veterinária chinesa não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.
 - 1.2. No item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório.
2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 2.1. Vacina contra a raiva dentro dos 60 dias que antecedem o embarque.
 - 2.2. No caso dos cães são exigidas ainda vacinação contra cinomose, hepatite infecciosa canina, leptospirose, parvovirose, coronavirose e parainfluenza canina dentro dos 60 dias que antecedem a viagem.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para a China podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/china.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.CN.CO.GA.DEZ.12 (cães e gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA CINGAPURA

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **4 dias que antecedem o embarque** para Cingapura.
 - 1.1. No item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** deverá constar todas as informações sobre o tratamento contra parasitas internos – nematódeos e cestódeos –, realizado dentro dos 4 dias que antecedem a viagem; e contra parasitas externos – pulgas e carrapatos –, realizado entre 2 e 10 dias antes do embarque.
 - 1.2. É vetada a entrada de fêmeas gestantes. Sendo assim, caso o animal seja fêmea, faz-se necessário informar no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** que não há gestação.
2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por *microchip*.

ATENÇÃO: O *microchip* deve ser lido para confirmação da identidade do animal durante o exame clínico para emissão de atestado de saúde. Sendo assim, faz-se necessário informar tal confirmação no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**.
3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 3.1. Vacina inativada contra a raiva há mais de 6 meses do embarque e dentro do prazo de validade.
 - 3.2. Vacinas contra demais doenças, de acordo com a espécie e a idade que o animal possuirá no dia da viagem:
 - 3.2.1. *Cães com mais de 16 semanas:* cinomose, hepatite infecciosa canina e parvovirose; sendo aplicadas há mais de 14 dias e há menos de 12 meses do embarque;
 - 3.2.2. *Cães com menos de 16 semanas:* cinomose, hepatite infecciosa canina e parvovirose; sendo duas aplicações com intervalo de pelo menos 4 semanas, com a segunda tendo sido realizada há mais de 14 dias do embarque;
 - 3.2.3. *Gatos com mais de 16 semanas:* calicivirose, rinotraqueíte infecciosa felina, panleucopenia felina e clamidofilose felina; sendo aplicadas há mais de 14 dias e há menos de 12 meses do embarque;
 - 3.2.4. *Gatos com menos de 16 semanas:* calicivirose, rinotraqueíte infecciosa felina, panleucopenia felina e clamidofilose felina; sendo duas aplicações com intervalo de

pelo menos 3 semanas, com a segunda tendo sido realizada há mais de 14 dias do embarque.

- 3.3. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida após um período mínimo de 30 dias transcorridos desde a vacinação e dentro dos 6 meses que antecedem o embarque.

ATENÇÃO: No Brasil, atualmente, apenas o Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores do Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo está disponível para emissão desse laudo.

IMPORTANTE 1: É proibida a entrada de cães das seguintes raças (puras ou cruzamentos): Akita, American Pit Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, Boerboel, Buldogue Americano, Dogo Argentino, Dogo Canário, Fila Brasileiro, Mastiff Napolitano, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu.

IMPORTANTE 2: Os animais estão sujeitos a vacinação contra a raiva e quarentena de 30 dias após o desembarque no país.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para Cingapura podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/cingapura.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.CI.CO.GA.FEV.11 (cães e gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA A COLÔMBIA

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro das **48 horas que antecedem o embarque** para a Colômbia.
 - 1.2. Não é obrigatório preencher os campos “*Microchip*” e “*Data de aplicação*” do item **2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL** nem o item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** do atestado, já que a autoridade veterinária colombiana não faz tais exigências para o ingresso de cães e gatos no país.
2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 2.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de validade.
 - 2.2. Vacinas contra demais doenças, dentro do prazo de validade, de acordo com a espécie:
 - 2.2.1. *Cães*: cinomose, hepatite infecciosa canina, leptospirose, parvovirose, coronavirose e parainfluenza canina;
 - 2.2.2. *Gatos*: panleucopenia felina.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para a Colômbia podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/colombia.pdf>>; <<http://www.ica.gov.co/getdoc/67809a6d-d08e-4d91-bd0e-f17611927a7e/Requisitos-paraimportar-mascotas.aspx>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.CO.CO.GA.NOV.05 (cães e gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA OS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro das **24 horas que antecedem o embarque** para os Emirados Árabes Unidos.
 - 1.1. No item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório, devendo ser realizado dentro dos 14 dias que antecedem o embarque.
 2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por *microchip*.
 3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 3.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de validade.
 - 3.2. Vacinas contra demais doenças, dentro do prazo de validade, de acordo com a espécie:
 - 3.2.1. *Cães*: cinomose, hepatite infecciosa canina, leptospirose (Icterohaemorrhagea e Canicola) e parvovirose;
 - 3.2.2. *Gatos*: calicivirose, rinotraqueíte infecciosa felina e panleucopenia felina.
- ATENÇÃO:** A carteira de vacinação deve apresentar o número do *microchip*; descrição completa do animal (espécie, sexo, pelagem, data de nascimento, qualquer marca distinta); todas as vacinas a serem descritas no Certificado Zoossanitário Internacional (CZI), incluindo fabricante, número do lote, data da vacinação e etiqueta da vacina; assim como qualquer tratamento realizado no animal.
- 3.3. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida há mais de 12 semanas e há menos de 12 meses que antecedem o embarque. O laudo será válido enquanto cada dose de reforço for feita dentro do prazo de validade da vacina anterior.
 - 3.3.1. Na primovacinação, a amostra deve ser colhida após um período mínimo de 21 dias transcorridos desde a aplicação da vacina.
- ATENÇÃO:** No Brasil, atualmente, apenas o Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores do Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo está disponível para emissão desse laudo.

IMPORTANTE 1: Cães e gatos devem possuir, no mínimo, 27 semanas de vida.

IMPORTANTE 2: Exceto para institutos governamentais de segurança e defesa, é proibida a entrada de cães das seguintes raças (puras ou cruzamentos): American Bully, American Pit Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, Boxer, Dobermann, Dogo Argentino, Dogo Canário, Fila Brasileiro, qualquer Mastiff, Rottweiler, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu.

IMPORTANTE 3: Cada pessoa pode levar, no máximo, dois animais por ano: 2 cães **ou** 2 gatos **ou** 1 cão e 1 gato.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que **NÃO** seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, **NÃO** impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal;

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para os Emirados Árabes Unidos podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/emirados-arabes-unidos.pdf>>; <<https://www.moccae.gov.ae/en/our-services/animal-wealth/permits/import-permit-pets.aspx>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.AE.CO.GA.OUT.16 (cães e gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA O EQUADOR

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para o Equador.
 - 1.1. Não é obrigatório preencher os campos “*Microchip*” e “*Data de aplicação*” do item **2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL** do atestado, já que a autoridade veterinária equatoriana não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.
 - 1.2. No item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório.
2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 2.1. Vacina contra raiva há mais de 1 mês e há menos de 12 meses do embarque.
 - 2.2. Vacina contra demais doenças, dentro do prazo de validade, de acordo com a espécie:
 - 2.2.1. *Cães*: hepatite infecciosa canina, leptospirose, parvovirose, coronavirose e parainfluenza canina;
 - 2.2.2. *Gatos*: calicivirose, rinotraqueíte infecciosa felina e panleucopenia felina.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para o Equador podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/equador.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.EC.CO.FEV.11 (cães) e CE.EC.GA.FEV.11 (gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **5 dias que antecedem o embarque** para os Estados Unidos para cães; e dentro dos **10 dias** para gatos.

1.1. Não é obrigatório preencher os campos “*Microchip*” e “*Data de aplicação*” do item **2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL** nem o item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** do atestado, já que a autoridade veterinária estadunidense não faz tais exigências para o ingresso de cães e gatos no país.

2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

2.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de validade.

2.2. *Cães*: Na primovacinação, o animal deve ser imunizado pelo menos 30 dias antes do embarque. Nas vacinações seguintes, desde que seja aplicada dose de reforço dentro do prazo de validade da vacinação anterior, não é necessário aguardar 30 dias;

2.2.1. Os filhotes não devem ser imunizados antes de 3 meses de vida e, portanto, só podem embarcar para os Estados Unidos a partir dos 4 meses. Nas doses de reforço não se faz necessário aguardar 30 dias;

ATENÇÃO: O Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos deve ser consultado para exportação de cães que não foram vacinados.

2.3. *Gatos*: estão sujeitos a exigências locais de vacinação de acordo com alguns estados.

ATENÇÃO: Tal consulta poderá ser realizada em: <<https://www.aphis.usda.gov/aphis/pet-travel/bring-pet-into-the-united-states>>.

IMPORTANTE 1: Cães de raças usadas no manejo de animais (*Collie*, por exemplo) estarão sujeitos à quarentena no país de desembarque por período suficiente que determine que estejam livres de endoparasitas (*Echinococcus granulosus*, por exemplo).

IMPORTANTE 2: Os animais estão sujeitos às exigências locais de quarentena no Havaí e no território de Guam.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para os Estados Unidos podem ser consultadas em:
<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/eua.pdf>>; <<https://www.aphis.usda.gov/aphis/pet-travel/bring-pet-into-the-united-states>>;
<<http://www.cdc.gov/importation/bringing-an-animal-into-the-united-states/index.html>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.US.CO.OUT.16 (cães) e CE.US.GA.OUT.04 (gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA HONG KONG

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **14 dias que antecedem o embarque** para Hong Kong.
 - 1.1. Não é obrigatório preencher o item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** do atestado, já que a autoridade veterinária hongconguesana não faz tais exigências para o ingresso de cães e gatos em seu território.
 - 1.2. É vetada a entrada de fêmeas com mais de 4 semanas de gestação. Sendo assim, caso o animal seja fêmea, faz-se necessário informar no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** que não há gestação superior à 4 semanas.
2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por *microchip* ou tatuagem.

ATENÇÃO: O *microchip* deve atender ao padrão ISO 11784 e ISO 11785.
3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 3.1. Vacina contra raiva e demais doenças, de acordo com a espécie, há mais de 14 dias e há menos de 12 meses do embarque;
 - 3.1.1. *Cães*: cinomose, hepatite infecciosa canina e parvovirose;
 - 3.1.2. *Gatos*: calicivirose, rinotraqueíte infecciosa felina e panleucopenia felina.

ATENÇÃO: Os animais com menos de 6 meses de vida devem ter sido vacinados duas vezes contra as doenças mencionadas, tendo a segunda vacinação sido realizada há mais de 14 dias da chegada a Hong Kong.

IMPORTANTE 1: É proibida a entrada de cães e gatos com menos de 2 meses de vida.

IMPORTANTE 2: É proibida a entrada de cães das seguintes raças (puras ou cruzamentos): American Pit Bull Terrier, Dogo Argentino, Fila Brasileiro e Tosa Inu. No caso de raças que possam ser confundidas com as mencionadas, deverá ser apresentado certificado de *pedigree* original que comprove a não descendência de qualquer raça proibida.

IMPORTANTE 3: Em Hong Kong, os animais são submetidos à quarentena de 4 meses após o desembarque.

IMPORTANTE 4: Cães e gatos com 5 meses de vida ou mais serão vacinados contra a raiva após a chegada, e antes da liberação da quarentena.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para Hong Kong podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/hong-kong.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.HK.CO.GA.SET.05 (cães e gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA A ÍNDIA

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) **no dia da emissão do Certificado Zoossanitário Internacional (CZI)** para a Índia.
 - 1.1. Não é obrigatório preencher os campos “*Microchip*” e “*Data de aplicação*” do item **2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL** nem o item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** do atestado, já que a autoridade veterinária indiana não faz tais exigências para o ingresso de cães e gatos no país.
2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação, no caso de animais com mais de 3 meses de vida, que comprove:
 - 2.1. Vacina contra raiva há mais de 1 mês e há menos de 12 meses da emissão do CZI.

IMPORTANTE: O proprietário ou exportador deverá declarar, por escrito, os países já visitados pelo animal e as datas de cada viagem. Tais informações serão transcritas para o CZI.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para a Índia podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/india.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.IN.CO.MAI.13 (cães) e CE.IN.GA.AGO.17 (gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES, GATOS E FURÕES PARA ISRAEL

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para Israel.
 - 1.1. Não é obrigatório preencher o item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** do atestado, já que a autoridade veterinária israelense não faz tal exigência para o ingresso de cães, gatos e furões no país.
 2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por *microchip* que transmita em uma frequência de 134,2 quilohertz, e que possa ser lido através de leitores que estejam em conformidade com as disposições da norma ISO n° 11784 ou do anexo A da norma ISO n° 11785.
- ATENÇÃO:** Se o *microchip* não estiver de acordo com tais normas, o proprietário ou seu representante é obrigado a estar de posse de outro meio de lê-lo.
3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 3.1. Vacina contra raiva há mais de 30 dias e há menos de 12 meses da chegada em Israel.
 - 3.2. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida após um período mínimo de 1 mês transcorrido desde a vacinação.

ATENÇÃO: No Brasil, atualmente, apenas o Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores do Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo está disponível para emissão desse laudo.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães, gatos e furões para Israel podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/israel.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.IL.CO.GA.FU.FEV.10 (cães, gatos e furões).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES, GATOS, RAPOSAS, GUAXININS E GAMBÁS PARA O JAPÃO

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro das **48 horas que antecedem o embarque** para o Japão.

1.1. No item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório.

1.2. No caso específico do Japão, o Médico Veterinário deverá assinar o Certificado Zoossanitário Internacional (CZI).

ATENÇÃO: Médico Veterinário não-oficial NÃO emite CZI, apenas devendo assinar, neste caso, um campo específico do documento. O CZI é emitido exclusivamente pelo VIGIAGRO.

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal com número e tipo do *microchip* (padrão ISO ou outro), tipo do leitor e data e local de implantação no animal.

ATENÇÃO: Só serão válidas as vacinas antirrábicas aplicadas APÓS a implantação do *microchip* (a microchipagem e a vacinação podem ser realizadas no mesmo dia, devendo-se primeiro ser efetuada a aplicação do *microchip*).

ATENÇÃO: O *microchip* deve ser lido para confirmação da identidade do animal a cada procedimento como vacinação, colheita de amostra e exame clínico para emissão de atestado de saúde. Sendo assim, faz-se necessário informar tais confirmações no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:

3.1. Duas doses de vacina contra raiva antes do teste sorológico: a segunda vacina deve ser aplicada pelo menos 30 dias após a primeira, e ainda dentro do seu período de validade.

3.2. Na primovacinação, o animal deve ser imunizado a partir do 91º dia de vida.

ATENÇÃO: Para cada vacinação, deverão ser informados nome, telefone e endereço profissional completo do Médico Veterinário responsável por sua aplicação.

3.3. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida após a aplicação de duas doses de vacina

antirrábica (a segunda vacinação e a colheita da amostra podem ser realizadas no mesmo dia) e 180 dias antes da chegada no Japão. O laudo será válido por 2 anos enquanto cada dose de reforço for feita dentro do prazo de validade da vacinação anterior.

ATENÇÃO: A titulação de anticorpos neutralizantes para raiva precisa ser realizada em laboratório aprovado pelo Japão. No Brasil, atualmente, nenhum laboratório está aprovado (as amostras deverão ser enviadas ao exterior).

IMPORTANTE: O CZI para o Japão possui validade de apenas 3 dias entre a emissão e o desembarque do animal naquele país.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães, gatos, raposas, guaxinins e gambás para o Japão podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/japao.pdf>>; <<http://www.maff.go.jp/aqs/english/index.html>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.JP.CO.GA.OU.MAR.07 (cães, gatos, raposas, guaxinins e gambás).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA OS PAÍSES DO MERCOSUL

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **10 dias que antecedem a emissão do Certificado Zoossanitário Internacional (CZI)** para qualquer país do MERCOSUL.
 - 1.1. Não é obrigatório preencher os campos “*Microchip*” e “*Data de aplicação*” do item **2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL** do atestado, já que as autoridades veterinárias dos países do MERCOSUL não fazem tais exigências para o ingresso de cães e gatos em seus países.
 - 1.2. No item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório, devendo ser realizado dentro dos 15 dias anteriores à emissão do CZI.
 - 1.3. Caso o animal tenha sido submetido a qualquer tratamento nos 3 meses anteriores à emissão, devem ser informados no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**: o(s) diagnóstico(s) presuntivo(s), o(s) produto(s) administrado(s) (nome comercial, princípio ativo e fabricante) e a(s) data(s) de administração do(s) produto(s) (dia/mês/ano).

ATENÇÃO: No caso específico de cães com destino ao URUGUAI, também deverá constar no mesmo item que o animal foi submetido a teste sorológico para leishmaniose (ELISA, RIFI ou prova de aglutinação direta), com resultado negativo, dentro dos 60 dias anteriores ao embarque.
2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação, no caso de animais com mais de 3 meses de vida, que comprove:
 - 2.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de validade.
 - 2.2. Na primovacinação, o animal deve ser imunizado pelo menos 21 dias antes da emissão do CZI. Nas vacinações seguintes, desde que seja aplicada dose de reforço dentro do prazo de validade da vacinação anterior, não é necessário aguardar 21 dias.
 - 2.3. Dispensada para filhotes com menos de 3 meses de vida, desde que não tenham estado em propriedade onde tenha ocorrido caso de raiva urbana nos 90 dias anteriores à emissão do CZI, considerando declaração do proprietário e/ou informações epidemiológicas oficiais.
 - 2.4. Nenhuma outra vacinação – além da antirrábica – é obrigatória, mas todas que estiverem válidas terão suas informações transcritas no CZI (data da vacinação, nome comercial,

fabricante e número do lote da vacina).

Observações:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Os Estados Partes do MERCOSUL são Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela. Eventuais adesões ou saídas de países do MERCOSUL podem ser consultadas em: <<http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>>.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para os países do MERCOSUL podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/mercosul.pdf>>; <<http://www.mercosur.int/innovaportal/v/7823/2/innova.front/paises-del-mercosur>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.MC.CO.GA.AC.ABR.17 (cães e gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA O MÉXICO

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para o México.
 - 1.1. Não é obrigatório preencher o campo “*Microchip*” e “*Data de aplicação*” do item **2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL** do atestado, já que a autoridade veterinária mexicana não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.
 - 1.2. No item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** deverá constar todas as informações sobre tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório, devendo ser realizado dentro dos 6 meses que antecedem o embarque.
2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 2.1. Vacina contra raiva dentro dos 12 meses que antecedem o embarque;
 - 2.1.1. Dispensada para filhotes com menos de 3 meses de vida.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para o México podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/mexico.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.MX.CO.GA.MAR.11 (cães e gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES, GATOS E FURÕES PARA A NORUEGA

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro das **48 horas que antecedem o embarque** para animais de caráter comercial, e dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para animais sem caráter comercial para a Noruega.

1.1. No item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** deverá ser informado que o animal não esteve em contato com outros suspeitos de transmitir doenças infecciosas nos últimos 30 dias.

1.2. Os cães devem ser submetidos a um tratamento contra *Echinococcus* sp., realizado entre 24 e 120 horas do horário previsto para entrada no país. O produto utilizado, o fabricante, a data e a hora do tratamento devem ser informados no item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** ou no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**.

1.3. No caso de exportação de animais “com valor comercial” deverá constar no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** que são provenientes de criatório (“exploração ou empresa”) não sujeito a qualquer proibição por motivo de saúde animal, onde os animais são examinados regularmente e possuem seu bem-estar assegurado. Quando for considerado “com valor comercial” e não for originário de criatório, tais informações devem se referir ao seu local de origem, ainda que seja o próprio endereço do tutor.

ATENÇÃO: Quando o animal não for acompanhar o tutor em até 5 dias de seu ingresso na Noruega – e se não for permanecer sob sua responsabilidade durante toda a circulação –, será considerado “com valor comercial”, mesmo que a finalidade da viagem não seja para sua venda ou transferência de propriedade. Tal definição também se aplica ao transporte de mais de 5 animais, que serão considerados “com valor comercial”.

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por *microchip* ou tatuagem. O *microchip* deverá atender ao padrão ISO 11784 e ISO 11785.

ATENÇÃO: Só serão válidas as vacinas antirrábicas aplicadas APÓS a implantação do *microchip* ou da tatuagem. A microchipagem e a vacinação podem ser realizadas no mesmo dia, devendo-se primeiro ser efetuada a aplicação do *microchip* ou da tatuagem.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação, no caso de animais com mais de 12 semanas de idade, que comprove:

3.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de validade.

ATENÇÃO: A dose de reforço será considerada primária se não tiver sido aplicada dentro do prazo de validade da vacinação anterior.

3.2. Na primovacinação, o animal deve ser imunizado com pelo menos 12 semanas de vida.

ATENÇÃO: A autoridade veterinária norueguesa deverá ser consultada para exportação de filhotes com menos de 12 semanas. Nesses casos, o embarque poderá ser autorizado, desde que o animal esteja acompanhado da mãe, tendo esta sido vacinada contra a raiva antes do nascimento do(s) filhote(s), ou de uma declaração do proprietário ou exportador de que o animal jamais teve contato com animais selvagens de espécies sensíveis a esta doença.

3.3. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida após um período mínimo de 30 dias transcorridos desde a vacinação anterior e 3 meses antes da emissão do CZI. O laudo será válido enquanto cada dose de reforço for feita dentro do prazo de validade da vacinação anterior.

ATENÇÃO: No Brasil, atualmente, apenas o Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores do Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo está disponível para emissão desse laudo.

IMPORTANTE 1: O proprietário ou exportador deve informar a autoridade veterinária norueguesa sobre a chegada do animal com pelo menos 48 horas de antecedência.

IMPORTANTE 2: O ingresso de animais na Noruega só poderá ocorrer pelo aeroporto de Oslo ou pela via terrestre de Storskog.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães, gatos e furões para a Noruega podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/noruega.pdf>>;

<https://www.mattilsynet.no/language/english/animals/travelling_with_pets/travelling_with_dogs_cats_and_ferrets_from_third_countries_and_territories_to_norway.23949>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.UE.CO.GA.FU.PT.GB.AGO.16 (cães, gatos e furões sem valor comercial) e CE.UE.CO.GA.FU.PT.GB.MAI.17.CVC (cães, gatos e furões com valor comercial).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA OMÃ

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para Omã.
 - 1.1. Não é obrigatório preencher os campos “*Microchip*” e “*Data de aplicação*” do item **2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL** nem o item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** do atestado, já que a autoridade veterinária omanense não faz tais exigências para o ingresso de cães e gatos no país.
2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 2.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de validade.
 - 2.2. Na primovacinação, o animal deve ser imunizado pelo menos 30 dias antes do embarque. Nas vacinações seguintes, desde que seja aplicada dose de reforço dentro do prazo de validade da vacinação anterior, não é necessário aguardar 30 dias.
 - 2.3. No caso de cães, também serão exigidas vacinações contra cinomose, hepatite infecciosa canina, leptospirose e parvovirose dentro do prazo de validade.

ATENÇÃO: A carteira de vacinação original – com selo da vacina contra a raiva que permita clara visualização do número do lote, data de fabricação, data de validade, nome e país do fabricante – deve acompanhar o Certificado Zoossanitário Internacional (CZI).

IMPORTANTE 1: É proibida a entrada de cães e gatos com menos de 4 meses de vida.

IMPORTANTE 2: O proprietário ou exportador deve informar a autoridade veterinária omanense sobre a chegada do animal com antecedência.

IMPORTANTE 3: os animais estarão sujeitos a quarenta de 6 meses após o desembarque no país.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a

certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para Omã podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/oma.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.OM.CO.JUL.07 (cães e gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA O PERU

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para o Peru.
 - 1.1. Não é obrigatório preencher os campos “*Microchip*” e “*Data de aplicação*” do item **2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL** do atestado, já que a autoridade veterinária peruana não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.
 - 1.2. No item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** deverá constar todas as informações sobre o tratamento de amplo espectro contra parasitas internos e externos, de caráter obrigatório, devendo ser realizado dentro dos 30 dias que antecedem o embarque.
2. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 2.1. Vacina contra raiva e demais doenças, conforme a espécie, dentro dos 60 dias que antecedem o embarque:
 - 2.1.1. *Cães*: cinomose, hepatite infecciosa canina, leptospirose, parvovirose, coronavirose e parainfluenza canina;
 - 2.1.2. *Gatos*: calicivirose, rinotraqueíte infecciosa felina, panleucopenia felina e leucemia.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para o Peru podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/peru.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.PE.CO.GA.DEZ.12 (cães e gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES, GATOS E FURÕES PARA A SUÍÇA

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro das **48 horas que antecedem o embarque** para animais de caráter comercial, e dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para animais sem caráter comercial para a Suíça.

1.1. Não é obrigatório preencher item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** do atestado, já que a autoridade veterinária suíça não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.

1.2. No caso de exportação de animais “com valor comercial” deverá constar no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** que são provenientes de criatório (“exploração ou empresa”) não sujeito a qualquer proibição por motivo de saúde animal, onde os animais são examinados regularmente e possuem seu bem-estar assegurado. Quando for considerado “com valor comercial” e não for originário de criatório, tais informações devem se referir ao seu local de origem, ainda que seja o próprio endereço do tutor.

ATENÇÃO: Quando o animal não for acompanhar o tutor em até 5 dias de seu ingresso na Suíça – e se não for permanecer sob sua responsabilidade durante toda a circulação –, será considerado “com valor comercial”, mesmo que a finalidade da viagem não seja para sua venda ou transferência de propriedade. Tal definição também se aplica ao transporte de mais de 5 animais, que serão considerados “com valor comercial”.

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por *microchip* ou tatuagem. O *microchip* deverá atender ao padrão ISO 11784 e ISO 11785.

ATENÇÃO: Só serão válidas as vacinas antirrábicas aplicadas APÓS a implantação do *microchip* ou da tatuagem. A *microchipagem* e a vacinação podem ser realizadas no mesmo dia, devendo-se primeiro ser efetuada a aplicação do *microchip* ou da tatuagem.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação, no caso de animais com mais de 12 semanas de vida, que comprove:

3.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de validade.

ATENÇÃO: A dose de reforço será considerada primária se não tiver sido aplicada dentro do prazo de validade da vacinação anterior.

3.2. Na primovacinação, o animal deve ser imunizado com pelo menos 12 semanas de vida.

ATENÇÃO: A autoridade veterinária suíça deverá ser consultada para exportação de filhotes com menos de 12 semanas. Nesses casos, o embarque poderá ser autorizado, desde que o animal esteja acompanhado da mãe, tendo esta sido vacinada contra a raiva antes do nascimento do(s) filhote(s), ou de uma declaração do proprietário ou exportador de que o animal jamais teve contato com animais selvagens de espécies sensíveis a esta doença.

3.3. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida após um período mínimo de 30 dias transcorridos desde a vacinação anterior e 3 meses antes da data de emissão do CZI. O laudo será válido enquanto cada dose de reforço for feita dentro do prazo de validade da vacinação anterior.

ATENÇÃO: No Brasil, atualmente, apenas o Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores do Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo está disponível para emissão desse laudo.

IMPORTANTE: O proprietário ou exportador de animais com orelhas e caudas cortadas deve entrar em contato com um Consulado, pois a permanência de animais com tais características na Suíça só é permitida por curtos períodos.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães, gatos e furões para a Suíça podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/suica.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.UE.CO.GA.FU.PT.GB.AGO.16 (cães, gatos e furões sem valor comercial) e CE.UE.CO.GA.FU.PT.GB.MAI.17.CVC (cães, gatos e furões com valor comercial).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA TAIWAN

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para Taiwan.
 - 1.2. Não é obrigatório preencher o item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** do atestado, já que a autoridade veterinária taiwanesa não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos em seu território.
 - 1.3. É vetada a entrada de fêmeas com mais de 4 semanas de gestação. Sendo assim, caso o animal seja fêmea, faz-se necessário informar no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** que não há gestação com mais de 4 semanas.
2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por *microchip*.
3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação, no caso de animais com mais de 90 dias de vida, que comprove:
 - 3.1. Vacina inativada contra raiva há menos de 12 meses do embarque;
 - 3.2. Na primovacinação, o animal não deve ser imunizado antes de 90 dias de vida e só pode embarcar para Taiwan 180 dias após a vacinação.

ATENÇÃO: A carteira de vacinação deve estar no idioma chinês, inglês ou bilíngue, apresentando raça, sexo, idade, número do *microchip*, data da vacinação antirrábica, e se foi primária ou dose de reforço.
 - 3.3. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida há mais de 180 dias e há menos de 2 anos do embarque.

ATENÇÃO: No Brasil, atualmente, apenas o Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores do Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo está disponível para emissão desse laudo.

IMPORTANTE: Em Taiwan, os animais são submetidos à quarentena de 21 dias após o desembarque. O sangue pode ser colhido 7 dias após a chegada e testado para anticorpos contra raiva. No caso de titulação inferior a 0,5 UI/mL, o animal pode ser revacinado.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para Taiwan podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/taiwan.pdf>>; <<http://www.baphiq.gov.tw/en/>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.TW.CO.GA.SET.09 (cães e gatos).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES, GATOS E FURÕES PARA OS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro das **48 horas que antecedem o embarque** para animais de caráter comercial, e dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para animais sem caráter comercial para a União Europeia.

1.1. É obrigatório o preenchimento do item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** apenas para cães com destino à Escócia, Finlândia, Inglaterra, Irlanda, Irlanda do Norte, Malta ou País de Gales. Tais cães deverão receber tratamento contra *Echinococcus multilocularis* entre 24 e 120 horas do horário previsto para a entrada no país. O produto administrado deve estar registrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e conter dose adequada de Praziquantel ou de substâncias farmacologicamente ativas que, sozinhas ou combinadas, reduzam comprovadamente a carga das formas intestinais adultas e imaturas de *Echinococcus multilocularis* em cães.

1.2. No caso de exportação de animais “com valor comercial” deverá constar no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** que são provenientes de criatório (“exploração ou empresa”) não sujeito a qualquer proibição por motivo de saúde animal, onde os animais são examinados regularmente e possuem seu bem-estar assegurado. Quando for considerado “com valor comercial” e não for originário de criatório, tais informações devem se referir ao seu local de origem, ainda que seja o próprio endereço do tutor.

ATENÇÃO: Quando o animal não for acompanhar o tutor em até 5 dias de seu ingresso na Suíça – e se não for permanecer sob sua responsabilidade durante toda a circulação –, será considerado “com valor comercial”, mesmo que a finalidade da viagem não seja para sua venda ou transferência de propriedade. Tal definição também se aplica ao transporte de mais de 5 animais, que serão considerados “com valor comercial”.

2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por *microchip* ou tatuagem. O *microchip* deverá atender ao padrão ISO 11784 e ISO 11785.

ATENÇÃO: Só serão válidas as vacinas antirrábicas aplicadas APÓS a implantação do *microchip* ou da tatuagem. A *microchipagem* e a vacinação podem ser realizadas no mesmo dia, devendo-se primeiro ser efetuada a aplicação do *microchip* ou da tatuagem.

3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação, no caso de animais com mais de 12 semanas de vida, que comprove:

3.1. Vacina contra raiva dentro do prazo de validade;

ATENÇÃO: A dose de reforço será considerada primária se não tiver sido aplicada dentro do prazo de validade da vacinação anterior.

3.2. Na primovacinação, o animal deve ser imunizado com pelo menos 12 semanas de vida.

ATENÇÃO: A autoridade veterinária suíça deverá ser consultada para exportação de filhotes com menos de 12 semanas. Nesses casos, o embarque poderá ser autorizado, desde que o animal esteja acompanhado da mãe, tendo esta sido vacinada contra a raiva antes do nascimento do(s) filhote(s), ou de uma declaração do proprietário ou exportador de que o animal jamais teve contato com animais selvagens de espécies sensíveis a esta doença.

3.3. É necessário apresentar laudo de titulação de anticorpos neutralizantes para raiva com resultado igual ou superior a 0,5 UI/mL em amostra colhida após um período mínimo de 30 dias transcorridos desde a vacinação anterior e 3 meses antes da data de emissão do CZI. O laudo será válido enquanto cada dose de reforço for feita dentro do prazo de validade da vacinação anterior.

ATENÇÃO: No Brasil, atualmente, apenas o Laboratório de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores do Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo está disponível para emissão desse laudo.

IMPORTANTE: Em Portugal, a entrada de cães das raças American Pit Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, Dogo Argentino, Fila Brasileiro, Rottweiler, Staffordshire Bull Terrier e Tosa Inu (puras ou cruzamentos) só é permitida com a assinatura de um termo de responsabilidade no ponto de entrada. Caso a permanência destes animais em Portugal seja superior a 4 meses, os animais deverão ser esterilizados.

Observações:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Os Estados-Membros da UE são Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos (Holanda), Polônia, Portugal, Reino Unido (Escócia, Inglaterra, Irlanda do Norte e País de Gales), República Checa, Romênia e Suécia. Eventuais adesões ou saídas de países da União Europeia podem ser consultadas em: <https://europa.eu/european-union/about-eu/countries_pt>.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães, gatos e furões para os países da União Europeia podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/uniao-europeia.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.UE.CO.GA.FU.PT.GB.AGO.16 (cães, gatos e furões sem valor comercial) e CE.UE.CO.GA.FU.PT.GB.MAI.17.CVC (cães, gatos e furões com valor comercial).

INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO DE CÃES E GATOS PARA O VIETNÃ

1. O atestado de saúde deve ser preenchido, datado, carimbado e assinado por Médico Veterinário com registro válido junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/UF) dentro dos **10 dias que antecedem o embarque** para o Vietnã.
 - 1.1. Não é obrigatório preencher o item **5. TRATAMENTO ANTIPARASITÁRIO** do atestado, já que a autoridade veterinária vietnamita não faz tal exigência para o ingresso de cães e gatos no país.
2. É necessário apresentar comprovante de identificação do animal por *microchip* que atenda ao padrão ISO 11784 ou ao Anexo A do padrão ISO 11785.
3. Deverá ser apresentada carteira de vacinação que comprove:
 - 3.1. Vacina inativada contra a raiva dentro do prazo de validade.

Observação:

Recomenda-se descrever no item **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do atestado qualquer sinal clínico de doença que NÃO seja infectocontagiosa ou parasitária e que, portanto, NÃO impeça a certificação zoossanitária internacional de cães e gatos, assim como qualquer lesão e/ou cicatriz que possam gerar desconfiança sobre o estado de saúde do animal.

Eventuais atualizações sobre o trânsito de cães e gatos para o Vietnã podem ser consultadas em:

<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/animais-estimacao/sair-do-brasil/requisitos-em-pdf-publicados/vietna.pdf>>.

Referência junto ao VIGIAGRO: CE.VN.CO.GA.JAN.09 (cães e gatos).